



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 182/90

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº181/90.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste autorizada a assinar a “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância CR\$126.160,50 (cento e vinte seis mil, cento e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente nesta data a 3.022.9669 (três mil, zero vinte e dois, noventa e seis sessenta e nove) unidade de Bônus do Tesouro Nacional BTN, da seguinte forma:

- a) valor em cruzeiros correspondente a 604,5934 (seiscentos e quatro, cinquenta e nove trinta e quatro) BTNS, a ser pago a título de entrada até o dia 31-05-1990.
- b) 1ª (primeira parcela de 1.813.7801 (um mil oitocentos e treze setenta e oito zero um) BTNS, a ser convertida em cruzeiros (CR\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento da entrada. 2ª (segunda) parcela de 604.5934 (seiscentos e quatro, cinquenta e nove trinta e quatro) BTNS, a ser convertida em cruzeiros no mês do pagamento, vencendo a 2ª parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da entrada conforme “carta-acordo” a ser firmada para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s).

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 31 de maio de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.